



REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA Nº 19/2026 AÇÃO DE INTERNACIONALIZAÇÃO NO PARANÁ: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DO GRUPO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES BRASILEIRAS (GCUB)

A Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná apresenta às Instituições Científicas e Tecnológicas e de Inovação (ICTs) com sede e CNPJ no Estado do Paraná o Regulamento para financiamento das atividades da Ação de Internacionalização do Paraná: Seminário Internacional do Grupo de Cooperação Internacional de Universidades Brasileiras (GCUB)

1. APRESENTAÇÃO

A Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, no âmbito de sua missão institucional de fomentar o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Estado do Paraná, torna público o presente Regulamento do Processo de Inexigibilidade de Chamada Pública, destinado ao apoio financeiro da Ação de Internacionalização do Paraná: Seminário Internacional do Grupo de Cooperação Internacional de Universidades Brasileiras (GCUB).

2. OBJETIVOS

2.1 Ampliar a participação das Universidades paranaenses em rede internacional de colaboração de parcerias institucionalizadas entre integrantes do GCUB.

2.2 Promover diálogo internacional visando cooperação estratégica que esteja alinhada com o Ecossistema Regional de Ciência, Tecnologia & Inovação (CT&I), conforme estabelecido nas Rotas Estratégicas do projeto "Paraná 2040". As estratégias regionais podem ser consultadas em: <https://www.iaaraucaria.pr.gov.br/parana-2040>.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O evento dispõe de até R\$ 391.809,00 (trezentos e noventa e um mil e oitocentos e nove reais) a serem financiados pela Fundação Araucária.

3.2 Os recursos serão providos pela Fundação Araucária e correrão à conta do orçamento próprio da Fundação Araucária, dotação orçamentária do exercício de 2026 nos termos da Lei Complementar Estadual nº 251/2023.

3.3 O Plano de Trabalho foi aprovado na forma de avaliação técnica, assessorada por consultores *ad hoc* e/ou membros dos Comitês Assessores de Áreas da Fundação Araucária e contempla a proposta para a "Ação de Internacionalização do Paraná: Seminário Internacional do Grupo de Cooperação Internacional de Universidades Brasileiras (GCUB)" para recursos concernentes a este Plano apresentado.

4. CRONOGRAMA

Atividades	Data
4.1 Anúncio do regulamento do PI na página da Fundação Araucária	Dia 18 de junho de 2026;
4.2 Submissão eletrônica da proposta via plataforma (Sparkx)	Até às 23h59 do dia 24/06/2026;
4.3 Conferência dos documentos – (via sistema Sparkx)	Dia 25 de junho de 2026;
4.4 Divulgação do resultado final	A partir de 29 de junho de 2026;
4.5 Processo de contratação	A partir do item 4.4.

5. ITENS FINANCIÁVEIS

5.1 Material de consumo: necessário para a execução da proposta, observando-se o disposto no Ato da Diretoria Executiva nº 014/2023 da Fundação Araucária, especialmente quanto aos itens financiáveis e não financiáveis, bem como demais normativas institucionais aplicáveis.

5.2 Serviços de terceiros – pessoa jurídica: despesas necessárias à execução da proposta, devidamente justificadas e previstas no Plano de Trabalho aprovado. As despesas deverão observar o disposto no Ato da Diretoria Executiva nº 014/2023

da Fundação Araucária e demais normativas legais vigentes. [https://www.fappr.pr.gov.br/sites/fundacao-araucaria/arquivos_restritos/files/documento/2023-02/ato_defa_014-2023 - normatizacao de repasse financeiro 2 0.pdf](https://www.fappr.pr.gov.br/sites/fundacao-araucaria/arquivos_restritos/files/documento/2023-02/ato_defa_014-2023_-_normatizacao_de_repasso_financeiro_2_0.pdf)

5.3 Passagens aéreas e terrestres: nacionais e internacionais exclusivamente para palestrantes do evento. As passagens aéreas deverão ser adquiridas na classe econômica e tarifa promocional.

5.4 Hospedagem e alimentação: exclusivamente para palestrantes do evento, observando os valores a seguir:

	Percentual	Valores Limites (em R\$)	
		Capital de Estado	
Alimentação	30%		111,38
Pousada	70%		259,88
TOTAL	100%		371,26

Observação: Valores baseados no anexo do Decreto n.º 12.736/2022, c/c Resolução SEAP n.º 3.421/2023.

5.5 Do ressarcimento de Despesas Operacionais e Administrativas: Será permitido o custeio de despesas operacionais e administrativas relacionadas às Fundações de Apoio às Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), desde que estas atuem como parceiras na apresentação da proposta. Tais despesas devem estar limitadas a até 8% (oito por cento) do valor total dos itens diretamente vinculados à execução do projeto, sendo caracterizadas como ressarcimento de despesas operacionais e administrativas efetivamente incorridas. Essas despesas deverão ser previamente previstas no plano de trabalho e devidamente comprovadas, conforme os seguintes requisitos:

- O plano de trabalho deverá conter previsão expressa e detalhada das despesas administrativas, que deverão se restringir àquelas absolutamente imprescindíveis à execução do objeto da transferência.
- Todos os custos administrativos deverão constar do plano de trabalho e do objeto da transferência, em valores nominais, com precisa discriminação e descrição da natureza e finalidade individual de cada parcela. Essa previsão deve permitir a verificação da economicidade e garantir que não haja qualquer vantagem indevida à Fundação de Apoio. Fica vedada a estipulação de percentuais ou índices aplicados sobre o valor global do repasse ou sobre qualquer outra receita.
- As despesas sob responsabilidade da Fundação de Apoio deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, conforme previsto no art. 7º da Lei Estadual nº 20.537/2021. Deverá haver, ainda, transparência quanto aos valores pagos à equipe de trabalho e aos dirigentes da entidade vinculados à execução do termo.
- Caso a Fundação de Apoio receba recursos oriundos de mais de um termo de transferência, a memória de cálculo apresentada para fins de comprovação e aferição da forma de rateio das despesas administrativas deverá vir acompanhada da documentação necessária à verificação da impossibilidade de utilização do mesmo comprovante em prestações de contas distintas, evitando duplicidade.
- A Universidade ou ICT apoiada deverá dispor de Resolução específica que regule as relações institucionais com a Fundação de Apoio.
- A prestação de contas das despesas administrativas deverá ser acompanhada de parecer técnico, emitido e assinado pelo contador da Fundação de Apoio, atestando, expressamente, a correção das despesas e sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- Nesses casos, a Fundação de Apoio será formalmente inserida nos convênios na condição de tomadora/executora financeira, cabendo à ICT o papel de interveniente/executora técnica.

5.5.1 Para fins do disposto no item 5.7, consideram-se despesas administrativas aquelas realizadas pelas Fundações de Apoio devidamente credenciadas pelas ICTs.

5.6 Não serão aceitas propostas que prevejam, com recursos da transferência, o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, a servidor ou empregado integrante do quadro de pessoal da Administração Pública, direta ou indireta, conforme disposto no art. 9º, inciso II, da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.7 Os itens financiáveis e não financiáveis estão descritos no Ato da Diretoria Executiva 014/2023 - Ref.: Divulgação da Normatização de Repasse Financeiro, que define a normatização de repasse financeiro.

6. INSTITUIÇÃO ELEGÍVEL

Poderá concorrer como proponente deste PI a Universidade Federal do Paraná (UFPR)



7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PARA A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

7.1 A proposta deverá ser enviada pelo proponente à Fundação Araucária, por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx no link - sparkx.fundacaoaraucaria.org.br, devendo-se observar os passos:

- a) Cadastrar o coordenador e da instituição;
- b) Preencher o **Formulário Eletrônico da Proposta** via sistema Sparkx;
- c) Preencher, assinar e anexar o **Roteiro Descritivo da Proposta e Termo de Compromisso (Anexo I)**;
- d) Preencher, assinar e anexar o **Termo de Anuência da ICT** proponente (**Anexo II**);

7.2.1 A proposta deverá ser submetida apenas pelo Sparkx até às 23 horas e 59 minutos da data limite de submissão. Não será necessário o envio de documentos impressos à Fundação Araucária, apenas submissão eletrônica.

7.2.2 A Fundação Araucária não se responsabilizará por proposta não recebida em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação.

7.2.3 Em todos os documentos as assinaturas do coordenador e do responsável pela instituição são obrigatórias para comprovação e validação dos compromissos estabelecidos. Observa-se que o expediente da Fundação Araucária se encerra às 18 horas, não havendo suporte técnico após este horário.

7.2.4 O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do coordenador institucional.

8. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

8.1 Da ICT proponente:

- a) Ser ICT pública nos termos do Art. 2º, inc. VI, da Lei Estadual 20.541/2021 com sede e CNPJ no Estado do Paraná;
- b) Comprometer-se a propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como tempo para a equipe se dedicar ao projeto proposto;
- c) Apresentar, quando solicitada, as certidões citadas no Art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e os requisitos descritos no Ato Normativo nº 01/2012 da Fundação Araucária, para a formalização do instrumento jurídico.

8.2 Do Coordenador Institucional da Proposta

- a) Ter vínculo formal com a UFPR;
- b) Ser brasileiro ou possuir visto permanente no país;
- c) Ser o responsável pela elaboração da proposta, envio da documentação, execução da proposta, seleção e acompanhamento dos itens financiáveis, envio de relatório e prestação de contas;
- d) Ter a proposta convalidada pela instituição à qual se vincula.
- e) Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da SETI e da Fundação Araucária como financiadores da “*Ação de Internacionalização do Paraná: Seminário Internacional do Grupo de Cooperação Internacional de Universidades Brasileiras (GCUB)*”, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

9. ANÁLISE DOCUMENTAL

A Fundação Araucária fará a análise documental online, via plataforma Sparkx relativa à habilitação da entidade e enquadramento quanto à adequação da proposta à presente Regulamentação do Processo de Inexigibilidade de Chamada Pública, pela verificação no atendimento aos itens relativos aos prazos, critérios de elegibilidade, documentação e demais condições nela estabelecidas.

10. PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 Os direitos de comercialização e uso da propriedade industrial e/ou intelectual dos bens produzidos, transformados ou construídos e sua titularidade, bem como os termos de apropriação dos resultados patenteáveis, deverão estar em conformidade com a Lei de Inovação do Estado do Paraná (Lei nº 20.541/2021, regulamentada pelo Decreto 1.350/2023).

10.2 A titularidade da propriedade intelectual do(s) produto(s) tecnológico(s) com características inovadoras (técnicas, produtos ou processos, patentes, “know-how”, privilegiáveis ou não), resultante das atividades realizadas em decorrência do presente Acordo, serão compartilhadas entre as partes, nos moldes da Lei de Inovação.

10.2.1 As Partes declaram desde já que o presente Acordo, assim como os projetos específicos, não importará em cessão

a qualquer título de patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais, direitos autorais, programas de computador ou marcas que já sejam previamente de titularidade de quaisquer das Partes ora contratantes.

10.3 O direito de propriedade das Partes, sobre os resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, patenteáveis ou não, poderão ser complementadas através de termo aditivo na ampliação e redução de direitos ou mesmo quando houver o silêncio do presente Acordo em eventuais demandas em comum acordo ou contendas.

10.3.1 As despesas de depósito ou registro de pedido de proteção da propriedade intelectual e os encargos periódicos de manutenção da proteção da propriedade intelectual no âmbito nacional e internacional, antes e depois da sua concessão, deverão ser rateadas pelas Partes, que se responsabilizarão integralmente pelos custos decorrentes de acordo com a legislação vigente, salvo se diferentemente disposto em termo aditivo específico que verse sobre o estabelecido na cláusula 10.2 acima.

10.3.2 As Partes acordam que inovações ou produções intelectuais comprovadamente desenvolvidas de maneira unilateral, ainda que durante o período de vigência deste instrumento ou em ambiente empregado para tanto, desde que não estejam relacionadas ao objeto do presente termo, pertencerão com exclusividade à Parte desenvolvedora.

10.3.3 A cessão a terceiros dos direitos de propriedade referidos não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada

11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação dos resultados será realizada por meio de Ato da Diretoria Executiva, no site www.fappr.pr.gov.br

12. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO

12.1 A existência de qualquer inadimplência do coordenador ou da instituição responsável com órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, poderá constituir fator impeditivo para a formalização do instrumento de repasse de recursos. A instituição proponente/executora não poderá ter qualquer pendência administrativa com a Fundação Araucária no momento da contratação da proposta.

12.1.1 A instituição proponente/executora deverá apresentar as certidões solicitadas no Art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Ato Normativo nº 01/2012 da Fundação Araucária, bem como demais normas pertinentes, para a formalização dos instrumentos jurídicos (termos de convênios) necessários à contratação das propostas aprovadas. As instituições deverão apresentar, por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx, os documentos abaixo atualizados quando forem solicitados pela Fundação Araucária no momento da formalização do termo de convênios:

- a) Cópia de Termo de Nomeação do responsável atual pela instituição;
- b) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do responsável;
- c) Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná atualizada, em nome da instituição;
- d) Certidão do FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão negativa de débitos das Receitas Estadual e Municipal;
- g) Cópia do Estatuto Social;
- h) Cópia do cartão do CNPJ (obrigatoriamente do Estado do Paraná);
- i) Certidões de Débitos Trabalhistas;

12.1.2 A Fundação disponibilizará as minutas de convênio por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx, à instituição executora dos recursos, à qual providenciará a devolução das mesmas assinadas, bem como, dos demais documentos (plano de trabalho assinado, certidões e extrato zerado da conta), **pelo E-protocolo do Estado**, sob pena de cancelamento do apoio, caso não seja formalmente justificado.

12.1.3 A liberação dos recursos, segundo a disponibilidade orçamentária e financeira, estará condicionada à data de assinatura e publicação do termo de convênio.

12.1.4 Para repasse dos recursos, a instituição deverá possuir obrigatoriamente, conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

13. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A execução dos projetos será acompanhada por meio da análise de relatório técnico final, elaborado em formulário específico disponibilizado no sítio eletrônico da Fundação Araucária, a ser devidamente preenchido e encaminhado pelo coordenador do projeto nos prazos estabelecidos no convênio.

13.2 A avaliação será realizada de forma conjunta por consultores ad hoc e pela equipe técnica da Fundação Araucária, com base na análise da documentação financeira apresentada

13.3 A prestação de contas financeira deverá ser apresentada de acordo com a Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o Ato Normativo nº 01/2012 da FA e com o manual de prestação de contas da Fundação Araucária vigente no momento de formalização do termo.

13.4 O Coordenador deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução do termo e, de acordo com as exigências da legislação em vigor e todas as demais normas da Fundação Araucária, a prestação de contas financeira (com apresentação dos comprovantes de despesas) e o relatório técnico-científico final do programa, elaborado de acordo com formulário padrão da Fundação Araucária (ver site da Fundação Araucária).

13.4.1 A documentação deve ser enviada pelo coordenador à Fundação Araucária por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx no link: sparkx.fundacaoarucaria.org.br.

13.4.2 O relatório final deverá ser assinado e encaminhado com a prestação de contas.

14. IMPUGNAÇÃO

14.1 Perde o direito de impugnar os termos deste Regulamento, aquele que a tendo aceitado sem objeção, venha apontar, em qualquer momento, eventuais falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.2 Os pesquisadores que aderirem às condições apresentadas neste Regulamento não poderão arguir qualquer vício ou irregularidade, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irrevogável com as condições aqui estabelecidas.

15. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

A qualquer tempo o presente Regulamento poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por decisão da Fundação Araucária seja por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

16. CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Fundação Araucária, por ocorrência, durante sua implementação, cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Regulamento de Inexigibilidade de Chamada Pública segue os preceitos definidos na Lei Federal nº 10.973/2004 bem como pela Lei Estadual 20.541/2021, que dispõe sobre política pública de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, ao fomento de novos negócios, e a integração entre o setor público e o setor privado em ambiente produtivo no Estado do Paraná. Os casos omissos e situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundação Araucária.

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

18.1 Dificuldades no preenchimento do Formulário Eletrônico podem ser sanadas consultando o tutorial disponível no site da fundação, no link <https://www.youtube.com/watch?v=puby3hR40aE&t=2s>

18.2 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Regulamento podem ser obtidos pelo e-mail: projetos@fundacaoarucaria.org.br

18.3 O atendimento aos proponentes com dificuldades no preenchimento do formulário eletrônico de propostas e no acesso ao sistema Sparkx será feito pelo e-mail: onofre@fundacaoarucaria.org.br

Curitiba, 18 de junho de 2026.